



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E A ASSIMPI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SIMPI - SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA PARA OS FINS, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO E O INTERCÂMBIO DE AÇÕES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com sede em Brasília - DF, no endereço Zona Cívico-Administrativa, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 52.224.046/0002-79, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual, MILTON COELHO DA SILVA NETO, conforme competência delegada pela Portaria MEMP nº 160, de 8 de agosto de 2024; e pelo Diretor de Fomento, MARCELO STRAMA.

E a ASSIMPI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SIMPI - SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA, com sede em São Paulo, SP, na Alameda Santos, 880, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 02.098.489/0001-01, neste ato representado pelo seu presidente JOSEPH MICHAEL COURI, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/07/2021, doravante denominadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

CONSIDERANDO a relevância das microempresas, das empresas de pequeno porte e do MEI - Microempreendedor Individual para a economia brasileira, sendo essas grandes geradoras de emprego e renda no Brasil, ajudando a dinamizar o desenvolvimento econômico local, a diversificação da economia, a inclusão social e econômica e a distribuição de renda;

CONSIDERANDO os 22 milhões de micro e pequenos negócios, que representam 99% de todas as empresas que existem no País, 55% dos empregos com carteira assinada e quase 30% do Produto Interno Bruto brasileiro, segundo dados do SEBRAE;

CONSIDERANDO que o associativismo e o cooperativismo desempenham papéis cruciais no desenvolvimento econômico e social e no fortalecimento do empreendedorismo no Brasil, pautados no compromisso com o desenvolvimento sustentável das comunidades, equilibrando resultados econômicos com benefícios sociais e ambientais, promovendo a inclusão social, incentivando práticas sustentáveis, gerando emprego e renda, e dessa forma, contribuindo com uma sociedade mais justa e equilibrada.

CONSIDERANDO que MEMP e a ASSIMPI decidiram combinar esforços no sentido de promover ações em prol do desenvolvimento e do fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e MEI - Microempreendedor Individual, bem como do associativismo e cooperativismo, por meio do conhecimento, acesso à informação, suporte, pesquisa, desenvolvimento e inovação, promovendo o desenvolvimento de suas habilidades e capacidades empreendedoras, garantindo o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, criando um ambiente mais propício para que essa categoria possa crescer, se desenvolver e contribuir de forma significativa com a economia brasileira.

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**, doravante denominado MEMORANDO, nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente MEMORANDO é a conjugação de esforços entre as partes no sentido de apoiar a cooperação no campo de fomento ao empreendedorismo, atuando em cooperação mútua para desenvolver estudos e intercâmbio técnico e científico, objetivando viabilizar ações de suporte, pesquisa, desenvolvimento, inovação e divulgação de programas e projetos em prol do fortalecimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e do MEI -Microempreendedor Individual, além da promoção do associativismo e cooperativismo, por meio de ferramentas que promovam a disseminação do conhecimento, acesso à informação e melhorias de processos gerenciais que contribuam para a formalização, o crescimento, o desenvolvimento e o fortalecimento dessa categoria.

Parágrafo primeiro. Eventuais soluções desenvolvidas com base nos resultados deste MEMORANDO poderão evoluir para modelos de negócios que requeiram formalização de instrumento próprio, conforme avaliação das Partes.

Parágrafo segundo. Este MEMORANDO restringe-se à intenção das Partes em implementar seus termos, não constituindo instrumento jurídico capaz de criar vínculos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 1 trimestral.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente MEMORANDO.

Subcláusula terceira. Realizadas 04 (quatro) reuniões e tendo as Partes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente MEMORANDO.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, as Partes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação ou termo de fomento), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste MEMORANDO, as partes contribuirão, na medida de suas possibilidades:

- a) Para alcançar os objetivos em torno dos quais pretendem cooperar no futuro, com o intuito de, dentre outras atividades, desenvolver e implementar programas, ações e iniciativas que apoiem o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e do MEI - Microempreendedor Individual, e promoção do associativismo e cooperativismo;
- b) para a conjugação de esforços com o objetivo de complementar e otimizar suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;
- c) para a execução futura de projetos e atividades relacionadas a MEMORANDO, por meio da elaboração de Plano(s) de Trabalho(s), que deverá(ão) nortear e especificar outros instrumentos de parceria a serem celebrados entre os partícipes.

Subcláusula primeira. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. As partes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. As partes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MEMP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MEMP envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) propor diretrizes e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos conjuntamente;
- b) apoiar tecnicamente e compartilhar informações e dados das políticas públicas em execução no Ministério, em prol das microempresas, empresas de pequeno porte e MEI -Microempreendedor Individual, e da promoção do associativismo e cooperativismo, visando o alcance dos objetivos pactuados neste MEMORANDO;
- c) promover a implantação de ajustes que se demonstrarem necessários à implementação das ações pactuadas, mediante Plano de Trabalho a ser desenvolvido e elaborado conjuntamente;
- d) disponibilizar a infraestrutura, entre outras atividades que forem necessárias e pactuadas para o alcance dos objetivos almejados;
- e) desenvolver outras ações que se demonstrarem necessárias entre as Partes, que poderão ser definidas em Plano de Trabalho, e serem implementadas em outro instrumento congênere.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SIMPI - SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA - ASSIMPI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ASSIMPI envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) colocar à disposição do MEMP serviços, ações e iniciativas, no que couber, que venham a contribuir com a consecução do objeto pactuado neste protocolo;
- b) propor e realizar, no que couber, estudos, estatísticas, informações, programas, projetos, e demais iniciativas relacionadas ao público-alvo do presente instrumento;
- c) promover a implantação de ajustes que se demonstrarem necessários à implementação das ações pactuadas, mediante Plano de Trabalho a ser desenvolvido e elaborado conjuntamente;
- d) participar de eventos e reuniões, inclusive virtuais com o objetivo de desenvolver e implementar plano de trabalhos, entre outras atividades que forem necessárias e pactuadas;
- e) desenvolver outras ações que se demonstrarem necessárias entre os partícipes, que poderão ser definidas em Plano de Trabalho, e serem implementadas em outro instrumento congênere.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as Partes para a execução do presente MEMORANDO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das Partes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente MEMORANDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente MEMORANDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outra Parte.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste MEMORANDO será de 04 (quatro) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser prorrogado ou alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente MEMORANDO, integram o patrimônio das Partes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente às Partes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das Partes.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente MEMORANDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as Partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer das Partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso das Partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

As Partes deverão publicar o MEMORANDO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica declarado que este MEMORANDO e as relações entre as Partes aqui estabelecidas não constituem uma responsabilidade solidária ou uma parceria *joint venture*, agência, associação, representação comercial, trust ou qualquer outra forma de associação legalmente vinculativa, exceto na medida prevista neste MEMORANDO, não se considerando, sob nenhuma circunstância, qualquer representante, funcionário ou agente de uma Parte como representante, funcionário ou agente da outra.

Subcláusula primeira. Neste ato, as Partes declaram que o presente MEMORANDO não é vinculante e não configura um negócio jurídico bilateral gerador de obrigações, reconhecendo, de maneira expressa, que o seu conteúdo é veicular, referências puramente programáticas, de intenções e de declarações gerais, assim excluindo, portanto, referências a dotações orçamentárias e conotações ou termos imperativos, não gerando deveres nem direitos.

Subcláusula segunda. Com a assinatura deste MEMORANDO, as Partes não assumem o compromisso de celebrar qualquer cooperação, convênio ou contrato, sendo que eventuais e futuras relações obrigacionais estarão condicionadas à celebração de instrumentos específicos.

Subcláusula terceira. Este acordo é assinado sem um caráter exclusivo e não criará nenhuma associação, relacionamento comercial formal ou de exclusividade para qualquer uma das Partes, não afetando sua independência para estabelecer cooperação com outras instituições ou organizações com objeto idêntico ou similar ao deste MEMORANDO.

Subcláusula quarta. As partes reconhecem que nada neste MEMORANDO confere autoridade a qualquer Parte para incorrer, assumir ou criar, por escrito ou de outra forma, qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, em seu nome ou em nome da outra Parte, em conexão com a colaboração ou os objetivos deste MEMORANDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes firmam o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, 09 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente
MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Documento assinado eletronicamente
MARCELO STRAMA
Diretor de Fomento

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

JOSEPH MICHAEL COURI

Presidente

Associação Nacional dos SIMPI – Sindicatos da Micro e Pequena Indústria



Documento assinado eletronicamente por **Milton Coelho da Silva Neto, Secretário(a)**, em 06/02/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Strama, Diretor(a)**, em 06/02/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseph Michael Couri, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47008388** e o código CRC **048D9845**.